



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: João Donizeti Silvestre
PL 293/2025

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Nobre Vereador Roberto Freitas, que dispõe sobre a priorização de mães de crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em programas municipais de inclusão socioprofissional e capacitação no município de Sorocaba e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico**, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer **pela inconstitucionalidade do PL**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo sido designado este relator, nos termos do art. 51, do RIC.

Assim, em análise do PL, verificamos que a mesma está amparada pelo interesse local nos termos do inciso I do Art. 30 da Constituição Federal.

O projeto em questão trata de temas relacionados à organização administrativa e à gestão de pessoal, como a reserva de vagas em programas municipais e a prioridade em processos seletivos, matérias que se enquadram na **competência exclusiva do chefe do Executivo**, a quem compete a direção superior da Administração Pública, bem como dispor sobre a sua organização e funcionamento (art. 61, incisos II e VIII da LOMS) especialmente no tocante aos Arts. 3º, 6º e 7º do PL posto que tratam de assuntos de órgãos públicos existentes ou a ser implantado, como é o caso do Art. 7º.

Quanto à técnica legislativa, apontamos que o parágrafo primeiro do Art. 2º está grafado incorretamente como “§1º” ao passo que o correto seria “Parágrafo único”.

Por fim, está tramitando por esta Casa de Leis o **PL nº 130/2025**, que institui diretrizes, estratégias e ações para o programa de atenção e orientação às mães atípicas – cuidando de quem cuida” que, embora verse sobre o mesmo tema central, possui enfoques distintos **não sendo o caso de apensamento** nos termos do Art. 139 do Regimento Interno desta Casa, mas de que a tramitação de ambos se dê em conjunto devido ao princípio da eficiência.

Face o exposto, consideramos a proposição **inconstitucional por violação ao Princípio da Separação de Poderes.**

S/C., 20 de maio de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380036003300370032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 27/05/2025 14:33

Checksum: **BA27C6EDFB0BC32ACF074EDF4D3B6F6474263972E802243E997B09C51A9571CC**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 27/05/2025 15:45

Checksum: **83B728662268226D9AB9560D06677CDE9DF29982847D7B64D07793C58B24C7AC**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 28/05/2025 09:22

Checksum: **B527EBEEAF871062ECFD3D33A207812549B4A49B577FC1236531BFED25A5B3D7**

